

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0271 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0271 / 2006

DE 20/04/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O "PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA AUTOMOTIVA",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:17:05

00000021018-82



ARQUIVADO EM 04/10/2007

Viviane P.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 1 do proc.
nº 274 de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. HICKER
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu - 46º CV

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 ABR 2006
Instituição de Lei
Fin: 1.000.000,00
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0271/2006

Institui, no Município de São Paulo, o "PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA AUTOMOTIVA", e da outras providencias.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

27 ABR 2006

SGP.42

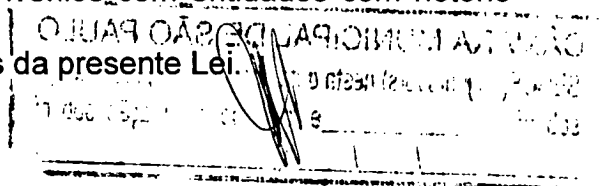
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o "Programa de Conscientização pela Manutenção Preventiva Automotiva", a ser realizado todo o mês de Junho de cada ano.

Parágrafo único - A data de realização do programa mencionado no "caput" deverá integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Durante todo o mês será discutido a manutenção preventiva de automotores com órgãos e entidades através de palestras, fóruns, atividades, campanhas educativas e demais iniciativas que o Executivo entender conveniente.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo firmar convênios com entidades com notório conhecimento no assunto visando os objetivos da presente Lei.



16123 20/04/2006 09:04:59 - Protocolo Legislativo - 42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

4 30/05/06 al

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº <u>2</u>	do proc.
nº <u>271</u>	de 20 <u>06</u>
MARIA APARECIDA M. G. WICKER	
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	
RP. H. MO	

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006.


ADILSON AMADEU
VEREADOR



Folha nº	3	do proc.
nº	271	de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RP 11.116		

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

JUSTIFICATIVA

O trânsito Brasileiro tem apresentado nos últimos 10 anos um crescimento vertiginoso com relação ao volume de veículos automotores, impactando fortemente na vida das pessoas, tornado-se uma alavanca de crescimento econômico e de grande importância na riqueza gerada no país, mas também tem mostrado sua fragilidade nos resultados ocasionados pelos acidentes de trânsito, quando colocamos a vida humana como parte mais importante de uma sociedade.

As estatísticas demonstram o crescimento dos acidentes de trânsito ocasionados pela a má conservação dos veículos bem como a falta de manutenção mínima, inclusive aqueles considerados de segurança.

Por ser a Cidade de São Paulo a detentora de 26% de toda a frota nacional e ainda ter a quarta maior população mundial, é imprescindível ações de educação nesta área em detrimento da fragilidade no controle das manutenções dos veículos e a sistemática exposição de risco de condutores, passageiros e pedestres, ocasionando a perda de centenas de vidas no auge da produtividade sem contar com as milhares de vítimas que ficaram com seqüelas de traumatismos que causam além da desestabilização da família exigindo um gasto corretivo e não preventivo penalizando assim, o erário público.

Necessário se faz o início de um processo contínuo e de estímulo que permita aliar o veículo e sua adequada manutenção sob o ponto de vista de sua segurança, de seus passageiros e dos pedestres.

A oficialização do mês de junho como o mês da manutenção preventiva automotiva, viria estimular e orientar a população motorizada em período que antecede as férias escolares, quanto à importância da realização de manutenções periódicas em seus veículos, no sentido de se responsabilizarem por suas próprias vidas e de outras, assim como iniciaria um processo de sensibilização junto aos jovens que serão os condutores habilitados do futuro sobre um dos pilares fundamentais da segurança das vidas das pessoas que é o cuidado e não apenas abastecer, calibrar pneus e verificar níveis de água.

O mês da manutenção preventiva estaria fundamentado no aspecto da segurança da vida das pessoas através dos cuidados com seu veículo, onde espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4
do processo n.º 0271 de 20 06 30 / 05 / 06 (a) 100

MARIA APARECIDA M. G. WICKER
Agente de Apoio Legislativa
RF 11.110

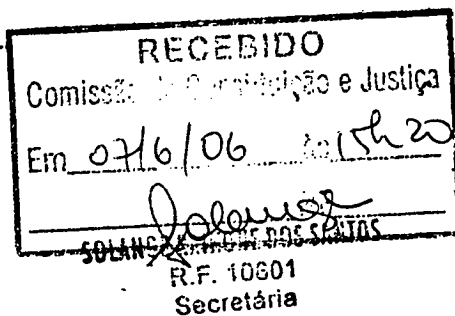
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

07/06/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: _____
Sala: _____ e Justiça.
Em: 14.06.06

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/06/06 AS 16:00

POR.

A/28/06/06 - 12:00h

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) relacionado(s)
sob nº 05 a 07 e lista de identificação nº

SOLANGE RAINEIRO DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 01-241 de 2006

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.804

16 - PAR.
16-0911/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI nº 0271/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa instituir o evento denominado "Programa de Conscientização pela Manutenção Preventiva Automotiva", a ser comemorado anualmente todo o mês de julho de cada ano.

Além da instituição do evento comemorativo referido no parágrafo antecedente a propositura impõe atribuições ao Executivo, que restaria incumbido de realizar, durante o mês da comemoração, campanha educativa relacionada ao tema, palestras, fórum de debates e atividades relacionadas à matéria.

Ademais o art. 3º da propositura autoriza o Executivo a firmar convênio com entidades especializadas na área de manutenção preventiva de veículos automotores a fim de dar cumprimento às disposições das regras que institui.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função ao Executivo, projeto viola esfera de atribuições privativa daquele Poder, uma vez que determina atos concretos de governo. Assim, há violação do art. 2º da Constituição Federal, do art. 5º da Constituição Estadual e do art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Neste sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que é o Executivo "*quem exercita as funções de governo relacionadas*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 de 06
nº 01 - 241 de 06

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade" ¹.

Deve-se enfatizar ainda, que a disposição contida no art. 3º (autorização para assinatura de convênio) é caracterizada como autorizativa imprópria, uma vez que concede licença para que o Executivo pratique um ato para o qual não necessita da autorização que lhe está sendo outorgada, de forma que se trata de uma regra praticamente despida de conteúdo normativo (quer exista ou não a regra autorizativa o Prefeito somente pratica o ato se o desejar, ou seja, desfruta da mesma prerrogativa de praticar ou não o ato que detinha quando a lei inexistia).

Para além de tais considerações, há precedente regimental (Precedente nº 02/93), segundo o qual **as leis autorizativas impróprias são inconstitucionais por violarem o princípio da separação entre os Poderes.**

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº 106 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 271/06.

Institui o evento denominado "Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

¹ Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do 1005

nº 01-271 de 06

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

Art. 1º Fica instituído o evento denominado "Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis", a ser comemorado anualmente em todo o mês de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 03/8/06

Assinatura	_____
Assinatura	_____
Assinatura	_____
Assinatura	_____

SECRETARIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
03/08/06

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 11/8/06.

SOLANGE RAIZENE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 11/08/06 às 17h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Ilustre Vereadora

ADOLFO *Adolfo*

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 14/08/06

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, art. 1º da Lei nº 1.080/06.

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	a papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 08
Em 21/09/06				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário



Folha nº	08	do
Processo nº	279/06	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR 16- 1301/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2006.

De autoria da nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), institui no âmbito municipal "Programa de Conscientização pela Manutenção Preventiva Automotiva", a ser realizado todo mês de junho de cada ano.

O programa mencionado terá a data de sua realização integrada ao Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

O programa terá como finalidade a discussão da manutenção preventiva de automotores com órgãos e entidades através de palestras, fóruns, atividades, campanhas educativas e demais iniciativas.

O Executivo poderá firmar convênios com entidades com notório conhecimento no assunto visando aprimorar esta lei.

Justifica o Autor que a manutenção preventiva estaria fundamentada no aspecto da segurança da vida das pessoas através dos cuidados com seu veículo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo onde adapta a propositura às regras de técnica legislativa prevista em lei.

Analisando a propositura quanto ao mérito, temos a esclarecer que a matéria encontra amparo, pois um programa desta magnitude para os motoristas da frota existente no Município resultará em benefício para a sociedade como um todo.

Portanto, favorável é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 29/09/06

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de

FINANÇAS

Em

22, 09, 2006
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22, 09, 06 às 16 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF. 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Ver. Paulo Jorge	
Para relatar	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em:	22, 09, 06
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 9 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.	

Segue	juntado	nesta data
Documento	o papel de informação	
Rubricado	sob folha	nº 09
Em 27/12/06		

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1818/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2006

Folha nº 09 do
Processo nº 271/06
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa instituir, no Município de São Paulo, o “Programa de Conscientização pela Manutenção Preventiva Automotiva”, a ser realizado todo o mês de junho de cada ano.

Pelo art. 2º da propositura, durante todo esse mês será discutida a manutenção preventiva de automotores com órgãos e entidades através de palestras, fóruns, atividades, campanhas educativas e demais iniciativas que o Executivo entender convenientes, ficando esse Poder, pelo art. 3º, autorizado a firmar convênios com entidades com notório conhecimento no assunto visando os objetivos do projeto.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo que suprime referência à autorização para celebração de convênios e adapta a propositura às regras de técnica legislativa, denominando o evento como “Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao projeto, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/12/06

Presidente -

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 08 e 09

Publicado no D.O.M. de
09 / 01 / 2007

Página(s) 42 Coluna(s) 1ª/2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

A SGP-23

São Paulo, 09/01/07

Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23
EM 09/01/2007
20h10min
AS 16:30 h
Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

14/02/07

Marcos Antonio Leonidas
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Subst.

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

14/02/07

Kathya Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE M juntado 1 documento 1 papel de 10/19 rubricado 1 sob folha 10/19
Em 27/03/07
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 de proc.
nº 01.271 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 22 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0578/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de fevereiro de 2007, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativo ao Projeto de Lei nº 271/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que institui o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

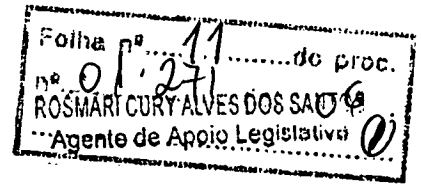

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

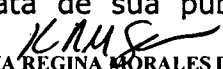
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

2
MAL/krms

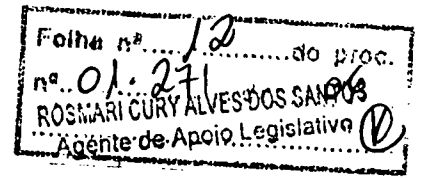


Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 271/06). (Ver. Adilson Amadeu - PTB). Institui o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, a ser comemorado anualmente em todo o mês de junho. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA,
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
ZUZASSATO,
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 14 de fevereiro de 2007. 
MARCOS ANTONIO LEONIDAS,
Supervisor de Finalização do Proc. Legis. Subs., Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI,
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE

Institui o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, a ser comemorado anualmente em todo o mês de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 2007.

O Presidente,

MAL/krms



Folha nº 13 do proc.
nº 01.271 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 578, de 22/02/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 271/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu (inciso I do art. 84 do R.I.).

**RECEBIDO
SGM/ATL**

27/02/07

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175.8.02
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 14 do ano
nº 01.271 de 06
ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9 de março de 2007.

Ofício A. J. L. nº 35/07
Ref.: OF-SGP 23 nº 0578/2007

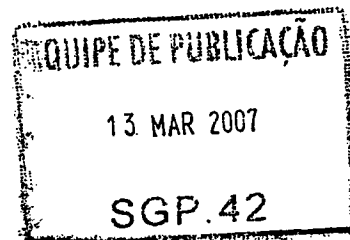
15 - DOCREC
15- 0541/2007

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 271/06, que institui o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, tendo-lhe sido reservado o número 14.274.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 14 274

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/03/07

AS 15:45 h

A SGP-23

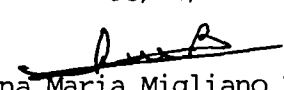
Em 14/03/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Orlando,

Juntar o presente Of. ATL nº 35/07 ao PL nº 271/06. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de promulgação.

15/03/07

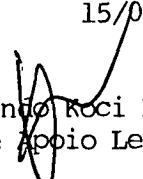

Liliana Maria Migliano Bosisio

Superv. de Fin. do Processo Leg. - Subst.

Sra. Supervisora,

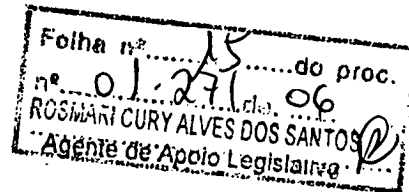
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/03/07


Orlando Koci Mendes
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 16 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1041/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.274, de 09 de março de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 271/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

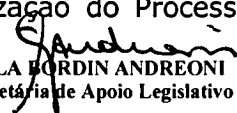
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

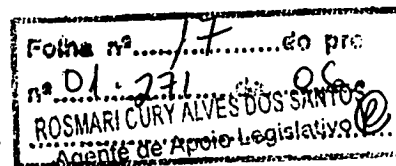
LMMB/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.274 DE 09 DE MARÇO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 271/06). (Ver. Adilson Amadeu). Institui o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, a ser comemorado anualmente em todo o mês de junho. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 15 de março de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **LILLIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**
Supervisora de Fin. do Proc. Legislativo-Subst., Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

LMMB/okm



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.274 DE 09 DE MARÇO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 271/06)

(VEREADOR ADILSON AMADEU)

Institui o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o evento denominado Mês da Conscientização pela Manutenção Preventiva dos Automóveis, a ser comemorado anualmente em todo o mês de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

LMMB/clza

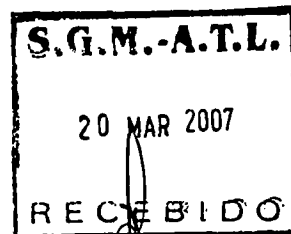


Folha nº 18 do proc.
nº 01-271 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1041, de 16/03/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.274, de 09/03/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 271/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.862.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo nº 01.271 de 2006, 27/03/07 (a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

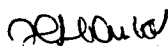
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 20 (Vinte)

04/04/09
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-271 de 2006 04/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 04/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927